



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que a servidora pública municipal, Sra. **MATILDES SOARES OLIVEIRA**, efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais, a qual teria se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para averiguar a situação da mesma perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 157/2026, firmou o entendimento de que a servidora está aposentada, de forma voluntária, desde 02/12/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, sendo que foi concedida Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Por fim, conclui que a referida servidora não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim.

É importante dizer que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, entende que se a lei municipal prever que a aposentadoria é causa de vacância, a servidora não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrada ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Desse modo, considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, a referida servidora não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrada ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública, Sra. MATILDES SOARES OLIVEIRA, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.**





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se a servidora.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 01 de julho de 2026.


SAVIO BULCÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal